

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 624/2025
Chamamento Público 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE –
CIRENOR (RS) – PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA
DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92 doravante denominado **CIRENOR**, e de outro lado **BIOCLINICAS MACHADINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.755.839/0001-29, com sede na Avenida Independência, nº 213, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Machadinho/RS, CEP: 99.880-000, neste ato representado por sua Sócia Proprietária **Sra. LETICIA FERREIRA**, brasileira, solteira, biomédica, inscrita no CPF sob nº 032.959.590-30, residente e domiciliada na Linha Lageado Rodrigues, s/n, Bairro interior, na cidade de Machadinho/RS, CEP: 99.890-000, doravante denominada **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - O membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - Notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 3 - Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Este contrato poderá ser prorrogado no prazo legal, e em caso de prorrogação será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 07 de julho de 2025.

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante

BIOCLINICAS MACHADINHO LTDA
LETICIA FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 624/2025, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a serem ofertados aos municípios associados.

Empresa: BIOCLINICAS MACHADINHO LTDA

Responsável Técnico: LETICIA FERREIRA

Registro no Conselho: CRBM - 4736

Telefone para Agendamento: (54) 9 9965-3635

Endereço de Atendimento: Os atendimentos serão prestados nos municípios que o solicitarem.

Descrição do Produto	VALORES CIRENOR
ACIDO FOLICO (VIT. B9)	R\$ 36,65
ACIDO URICO	R\$ 3,38
ALFA FETO PROTEINA	R\$ 27,59
AMILASE	R\$ 4,12
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	R\$ 6,79
ANDROSTENEDIONA	R\$ 21,12
ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 152,69
ANTI GLIADINA	R\$ 48,86
ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM	R\$ 45,81
ANTI HAV IGG - HEPATITE A	R\$ 33,98
ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B	R\$ 28,48
ANTI HBC IGM - HEPATITE B	R\$ 33,98
ANTI HBE	R\$ 33,98
ANTI HCV - HEPATITE C	R\$ 33,98
ANTIBIOGRAMA	R\$ 9,12
ANTICORPOS IGG DA HEPATITE	R\$ 33,98

ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O	R\$ 5,18
BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL	R\$ 5,13
BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 5,13
BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDEZ (SANGUE)	R\$ 7,52
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,68
CA 125	R\$ 24,45
CA 15.3	R\$ 61,08
CA 19.9	R\$ 61,08
CALCIO – CA	R\$ 3,38
CARIOTIPO BANDA G	R\$ 366,45
CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL	R\$ 732,90
COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.	R\$ 48,86
COLESTEROL HDL	R\$ 6,43
COLESTEROL LDL	R\$ 6,43
COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,38
COLINESTERASE	R\$ 6,74
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 27,49
CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS	R\$ 5,00
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 3,46
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 10,30
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 18,32
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,18
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	R\$ 5,00

DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 10,57
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 5,00
DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5,00
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 18,69
DOSAGEM DE 25HIDROXIVITAMINA D	R\$ 55,52
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 30,09
DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA	R\$ 24,82
DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,38
DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 18,07
DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,38
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 6,74
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 7,55
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA	R\$ 20,61
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 6,74
DOSAGEM DE FERRITINA SERICA	R\$ 28,56
DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE	R\$ 6,43
DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA	R\$ 3,68
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,38
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,43
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,38
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,38
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA	R\$ 14,40

DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 18,70
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 14,45
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 16,43
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16,42
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 16,95
DOSAGEM DE LITIO	R\$ 4,12
DOSAGEM DE MAGNESIO - MG	R\$ 3,68
DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	R\$ 3,68
DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H	R\$ 3,74
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 3,38
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 28,12
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 19,10
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 20,39
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 3,68
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 3,68
DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL	R\$ 6,43
DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 16,49
DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,38
DOSAGEM LIPASE	R\$ 4,12
DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA	R\$ 15,95
DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 21,26
DOSAGEM VITAMINA B12	R\$ 27,93
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 9,91
ELETROFORESE DE PROTEINA	R\$ 8,10

ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR	R\$ 9,58
ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 5,00
ESTRADIOL	R\$ 18,58
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA	R\$ 5,57
FENOBARBITAL	R\$ 48,86
FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM	R\$ 18,32
GLICEMIA CAPILAR	R\$ 12,22
GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 12,82
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,53
HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG	R\$ 5,00
IGE ESPECÍFICO GLUTEN	R\$ 88,84
IGE ESPECÍFICO LACTOSE	R\$ 199,88
LEUCOGRAMA	R\$ 5,00
MIOGLOBINA QUANTITATIVA	R\$ 244,30
PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 33,98
PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 33,98
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS	R\$ 31,44
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 31,44
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE	R\$ 6,79
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA	R\$ 17,78
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 31,44

PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 5,18
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 20,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 29,98
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 31,44
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 31,44
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,27
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 33,98
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 33,98
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 31,44
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 24,45
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 33,98
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 33,98
PESQUISA DE CELULA LE	R\$ 7,53
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO	R\$ 2,51
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 3,74
PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 3,02
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLOGICO DE FEZES) - EPF	R\$ 3,02
PESQUISA DE OXIUIROS - SWAB ANAL	R\$ 3,02

PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 3,02
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 18,32
PLAQUETAS	R\$ 5,00
POTASSIO – K	R\$ 3,38
PROGESTERONA (DOSAGEM)	R\$ 18,69
PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)	R\$ 18,58
PROTEINA C REATIVA - PCR	R\$ 5,18
PSA LIVRE	R\$ 36,65
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II	R\$ 32,98
SODIO – NA	R\$ 3,38
TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG	R\$ 5,18
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 5,18
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	R\$ 5,00
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,32
TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 333,14
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	R\$ 5,00
TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R\$ 166,57
TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	R\$ 61,08
TESTE TOLERANCIA LACTOSE	R\$ 85,51
UROCULTURA	R\$ 10,30



Sananduva, 07 de julho de 2025.

BIOCLINICAS MACHADINHO LTDA
LETICIA FERREIRA